



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

27 / 11 / 24
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

DECRETO Nº 99, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**"Dispõe sobre o Tombamento dos bens históricos
que específica, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas Leis Municipais nº 613/1999 e nº 854/2014, Lei Estadual 18.030/2009 e Portaria IEPHA-MG nº 34/2024 de 21 de agosto de 2024, leis que estabelecem as normas de proteção ao patrimônio histórico e cultural do município de Francisco Badaró e,

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró-COMPAC;

CONSIDERANDO que a imagem de São Vicente de Paulo, tem uma importância na religiosidade e valor histórico, cultural e artístico para o município de Francisco Badaró;

CONSIDERANDO por fim, que compete ao Poder Público (União, Estado e Municípios), com a colaboração da coletividade, promover a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, em conformidade com o disposto nos artigos 24, VII, 30, IX e 216. §1º, da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º Fica Tombado a imagem de São Vicente de Paulo, localizada na Capela da Conferência São Vicente de Paulo, à Margem da Rodovia LMG 676, s/nº, município de Francisco Badaró /Minas Gerais, por seu valor Religioso, Histórico, Cultural e Artístico.

ANTONIO
REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:0706576
6675

Assinado digitalmente
por ANTONIO
REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Data: 2024.11.27
07:00:18 -0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BADARÓ-MG**

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

27 / 11 / 24

PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Parágrafo único. Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelas Leis nº 613/1999 e nº 854/2014, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró/MG e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º Fica o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró-COMPAC, autorizado a inscrever o referido bem no competente livro de tomo, para os devidos efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 27 de novembro de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.11.27 07:02:58
-03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal